

Aut- 24/12017-
Prg- 351/2017-
Antonio Pimentel



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVASE
EM, 35/10/2018
Presidente

LEI Nº 6.763

De 23 de Outubro de 2017.

INSTITUI A SEMANA DA ORIENTAÇÃO
PROFISSIONAL PARA O PRIMEIRO EMPREGO
NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara
de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituída a “**SEMANA DA ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA O PRIMEIRO EMPREGO**”, a ser realizada anualmente, na ultima semana do mês de Outubro.

Art. 2º - Na semana a que se refere o Art.1º desta Lei, as escolas públicas municipais poderão realizar atividades destinadas a orientação profissional dos alunos devidamente matriculados na 8ª Série do Ensino Fundamental.

Art. 3º - O conjunto de atividades mencionadas no Art. 2º desta Lei tem o objetivo de:

I – Informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II – Esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III – Apresentar e esclarecer dúvidas a cerca da Lei 10.097/2.000, conhecida como Lei da Aprendizagem;

IV – Esclarecer dúvida sobre os contratos de aprendizagem;

V – Informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupo e demais recursos didáticos disponíveis

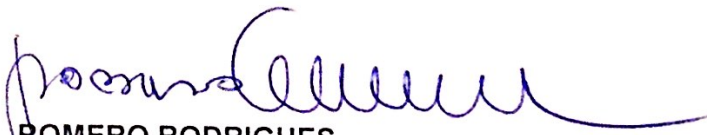
Art. 5º - Para a melhor consecução do objetivo da "**SEMANA DA ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA O PRIMEIRO EMPREGO**" a Secretaria Municipal de Educação poderá convidar profissionais de varias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem com realizar suas atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.

Art. 6º - Para a execução da presente Lei, deve-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, que obrigatoriamente será comunicado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, ao Poder Legislativo e lido no expediente da primeira sessão ordinária após as 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte à data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia seguinte do exercício fiscal em que for publicada.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal